



## REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente regimento tem o propósito de normatizar as Atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – CIBio/UFOP

**Art. 2º** A Comissão Interna de Biossegurança se faz necessária considerando a importância de assegurar que as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro dos padrões de segurança, qualidade e ética.

### CAPÍTULO II Dos Conceitos e Objetivos

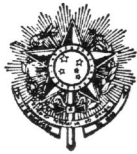
**Art. 3º** A comissão Interna de Biossegurança é um órgão de natureza analítica, propositiva e orientadora em assuntos de biossegurança e trabalho em contenção com organismos geneticamente modificados com atuação em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços de referência, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, vegetais, do meio ambiente ou da qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da UFOP.

**Art. 4º** A Comissão Interna de Biossegurança tem como objetivos:

I - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFOP, em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Instruções Normativas;

II - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos OGMs;

III - avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidos pela UFOP;



**IV** - identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs;

**V** - inspecionar e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações da UFOP onde OGMs são manipulados;

**VI** - manter registro dos projetos aprovados relacionados à OGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

**VII** - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos Pesquisadores Principais e que sejam observadas;

**VIII** - elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP e encaminhá-lo à CTNBio;

**IX** - manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança (CiBio)**

**Art. 5º** De acordo com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a CIBio incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM5 e Animais Geneticamente Modificados (AnGM5) conduzidos na UFOP.

**Art. 6º** A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFOP) é composta por **cinco membros**, indicados - um membro, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) - um membro, do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) - um membro do Centro de Ciência Animal (CCA) - um membro do Departamento de Farmácia (DEFAR) - um membro do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO).

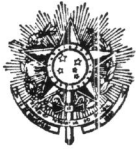
**Parágrafo único.** Os membros docentes serão escolhidos dentre doutores e pesquisadores, que deverão ter conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um Membro da CIBio/UFOP nomeado pelo próprio presidente.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente da CIBio/UFOP:

**I** - convocar as reuniões da CIBio/UFOP e aprovar as respectivas pautas propostas;

**II** - presidir as reuniões e trabalhos e submeter à CIBio/UFOP todos os assuntos constantes da pauta;



III - normatizar e assinar em nome da CIBio/UFOP documentos por ela aprovados;

IV - convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.

V - propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

VI - distribuir aos membros da CIBio/UFOP matérias para seu exame e parecer;

VII - representar a CIBio/UFOP nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP autorizando a sua divulgação.

IX - ser membro da Comissão Institucional de Segurança em Laboratório.

**Art. 9º** São atribuições dos Membros da CIBio/UFOP:

I - eleger o presidente do CIBio/UFOP;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio/UFOP, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;

III - propor convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UFOP;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

V - participar de cursos de capacitação e divulgação de temas relevantes ao processo de formação continuada na área de biossegurança.

VI - Compor o Comitê Gestor de Biodiversidade da UFOP.

## **CAPITULO IV**

### **Do Funcionamento**

**Art. 10º** A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á de acordo com a demanda.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados

---



**II** - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias as presenças de, no mínimo, um terço dos membros;

**III** - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

**IV** - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 11º** Anualmente a CIBlo elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de acordo com as orientações da CTNBio.

**Art. 12º** Os Casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CIBio/UFOP, ouvidos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

**Art. 13º** Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º** O pesquisador que utilizar OGMs em suas pesquisas e não tiver cadastro regularizado na CIBIO ficará inadimplente na PROPP, ficando impossibilitado de receber auxílio tais como bolsas de iniciação científica e auxílio financeiro ao pesquisador de qualquer natureza.